

V Seminário de

RPPS

do TCE-RJ

18 de setembro
de 2024

Horário | 08h30 às 15h30

Local | Auditório Humberto Braga - TCE-RJ

Inscrições | Site da ECG • <https://www.tcerj.tc.br/portalecg/>

O Impacto dos gastos previdenciários no resultado fiscal dos entes federativos.

Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCE-ES



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Minha trajetória previdenciária



I A P A S



Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Vitória



Confira as novas microregiões administrativas



POR QUE É IMPORTANTE TER EQUILÍBRIO FISCAL ?

(independente da exigência legal)

Pagamento em dia dos servidores

Possibilidade melhor de reajustes

Percentual maior de investimentos

Facilidade para buscar operações de crédito para obras importantes

Melhora indireta na economia (com a certeza de que o poder público será um bom pagador)

Credibilidade do poder público dissemina boas práticas.

RPPS pode afetar o equilíbrio fiscal



RPPS TEM VÁRIOS PONTOS

- Gestão
- Benefícios
- Registro dos atos no TC
- Investimentos
- Contabilidade Previdenciária
- Regimes Previdenciários
- Cálculo Atuarial
- Plano de Capitalização
- Compensação Previdenciária
- Certificação
- Impactos Fiscais



PREMISSAS

- Regulamentação do RPPS **não é uniforme no Brasil**, especialmente a partir da EC 103/2019. Além da Constituição e da Legislação Federal, verifique a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis locais, os regulamentos e a interpretação dos órgãos de controle e judiciais.
- Atuar limitando gastos com pessoal e com benefícios previdenciários **não é ser contra o servidor público**, mas sim ser a favor que ele possa sempre receber a sua remuneração, sem prejuízo de outros gastos que o poder público precisa executar.
- Em regra o rol de problemas e soluções **não é taxativo**.

Por que existe o déficit no RPPS?

Anos sem contribuição

Anos sem capitalização

Regras de benefícios irreais

Aplicações mal feitas

Contribuições e aportes não feitos.

DIFICULDADES

Prefeito não compreende o assunto

Câmara Municipal não aprova a reforma

Heranças (déficit e outros problemas) recebidos

Falta de recursos no Executivo

Extrapolação de limites da LRF



COMO EQUACIONAR O DEFICIT

- Aumento de alíquotas (servidor e patronal);
- Aumento da idade mínima;
- Restrição nos critérios de cálculo de benefícios;
- Atuação para aumentar o Comprev;
- Alíquotas suplementares e aportes atuariais;
- Uso de bens, direitos e outros ativos;
- Previdência complementar;

As medidas podem variar havendo ou não segregação de massa.

COMO EQUACIONAR O DEFICT

- Alíquotas suplementares e aportes atuariais;
- Uso de bens, direitos e outros ativos;
- Criar a previdência complementar;
- Com ou sem segregação de massa?



COM SEGREGAÇÃO DE MASSA

- Fundo Financeiro em repartição Simples;
- Fundo Previdenciário devidamente capitalizado;
- Critério de corte
- É o sistema ideal, sendo bem-feito não haverá necessidade de aportes adicionais para capitalizar o fundo previdenciário;
- Risco dos aportes ao fundo financeiro aumentarem muito já que as contribuições dos novos servidores irão para o fundo previdenciário.



SEM SEGREGAÇÃO DE MASSA

- Fundos todos juntos;
- Além de pagar a folha de aposentados obriga-se ao pagamento de aportes para busca futura de equilíbrio atuarial; **(plano de amortização que deve ser viável)**
- As contribuições dos novos servidores continuam vertendo para o fundo único e contribuindo para o pagamento dos benefícios, mas será necessário aportar para garantir equilíbrio futuro.



Plano de Amortização - Efetividade

Finalidade (art. 8º, paragrafo único da LRF):
amortizar o déficit atuarial

Alíquotas Suplementares

OBJETIVO É O
MESMO!!!

Aportes

Os valores devem ficar aplicados, inclusive seus rendimentos, pelo menos até a formação dos valores necessários para cobertura das reserva matemática de benefícios concedidos, acompanhada anualmente pelo índice de capitalização do RPPS.

ÍNDICES IMPORTANTES

Servidores
ativos/servidores
inativos

Ativos
financeiros/reservas
necessárias

Custo
previdenciário/RCL

Limite máximo de
gastos com pessoal
da LRF

Gastos mínimos
com saúde e
educação

Percentual de
investimentos do
ente público





ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS IMPACTOS FISCAIS



LRF:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, **entende-se como despesa total com pessoal**: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



Importante!

Para fins de apuração dos limites com pessoal na LRF, a despesa com benefícios previdenciários relativos aos segurados do ente é de **responsabilidade de cada poder/órgão** (executivo, legislativo, judiciário...)!



LRF:

Art. 20 (...)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Vide Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME



ALGUNS ASPECTOS FISCAIS IMPORTANTES...

Nos termos da LRF, as despesas com inativos e pensionistas devem compor a despesa total com pessoal.

O aporte financeiro para cobertura de insuficiência financeira **não é deduzido** no cômputo da apuração do limite da despesa com pessoal.

Já as despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos provenientes de contribuições previdenciárias e transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência **podem ser deduzidas da apuração.**



REGRA GERAL: Despesas com inativos e pensionistas **devem compor** a despesa total com pessoal (art. 18, LRF).

Exceção:

Podem ser deduzidas da apuração despesas com inativos e pensionistas **pagas** com:

- 1) recursos provenientes de contribuições previdenciárias;
- 2) transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência e;
- 3) COMPREV.

Art. 19, § 1º, VI, 'a', 'b' e 'c', LRF



E ESTÁ EXPRESSO NA LRF...

Na verificação do atendimento dos limites da despesa com pessoal, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.

(art. 19, § 3º , LRF, incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)



Importante...

Despesas com aposentadorias e pensões por morte custeadas com *recursos gerados em decorrência do aporte de bens, direitos e demais ativos também podem ser deduzidos da apuração da despesa com pessoal nos termos da LRF?*





Sim...

Desde que os aportes desses bens, direitos e ativos sejam previstos em lei do ente federativo, sejam considerados na avaliação atuarial do RPPS e integrantes de plano de equacionamento de deficit atuarial do regime.

Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME



IMPACTOS DOS PLANOS DE CUSTEIO ADOTADOS NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE



PONTOS DE ATENÇÃO!!!

- A LC 141/2012 **veda** o cômputo das despesas com **pagamento de aposentadorias e pensões**, inclusive dos servidores da saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de aplicação na saúde (art. 4º, I).
- A EC 108/2019 **vedou expressamente** o cômputo das despesas com **pagamento de aposentadorias e de pensões** do pessoal da educação para fins de apuração dos percentuais mínimos de aplicação na educação (art. 212, § 7º, CF/88)



PONTOS DE ATENÇÃO!!!

- Ao mesmo tempo, a LC 141/2012 (recursos da saúde) e a Lei 9394/96* (recursos da educação), possibilitam o cômputo das despesas com encargos sociais no cômputo dos limites da educação e saúde.
- Assim, além de possibilitar a dedução nas despesas com pessoal da LRF, **o “fortalecimento” do plano de custeio impacta positivamente no cômputo dos limites constitucionais e legais da educação e saúde!!!**



PONTOS DE ATENÇÃO!!!

A escolha por um plano de amortização do déficit baseado em alíquotas suplementares ou aportes atuariais interferem no gerenciamento da despesa com pessoal, bem como nos limites da saúde e educação!!!



Plano de Amortização – Gerenciamento Fiscal

Finalidade (art. 8º, paragrafo único da LRF):
amortizar o déficit atuarial

Alíquotas Suplementares

Podem ser pagas com recursos da saúde e educação.

A despesa é computada no gasto com pessoal.

Opção boa para o ente que **NÃO** tem problema com % de gastos com pessoal

Aportes Atuariais

NÃO podem ser pagas com recursos da saúde e educação.

A despesa **NÃO** é computada no gasto com pessoal.

Opção boa para o ente que **TEM** problema com % de gastos com pessoal

CAMINHOS A SEREM PERSEGUIDOS

- TC deve exigir que o Poder Executivo seja responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e que faça corretamente o repasse de contribuições e dos aportes.
- Aderir a reforma da previdência feita em âmbito federal e tomar todas as medidas para equacionar o déficit previdenciária
- Envolver o Poder Legislativo orientando sobre a importância de regras sustentáveis para preservar as futuras gerações
- Respeitar as regras de encerramento de mandato, principalmente o art. 42 da LRF, além da lei eleitoral.
- Preparar um lista de pendências para a futura gestão.



OBRIGADO



@domingos.taufner



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto